



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME N° 18,**  
de 25 de setembro de 2.001

Dá nova redação ao Parágrafo 2º do Artigo 19 da LOM

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e, ela, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

O Parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 19 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, por voto da maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político, nela representado, assegurada a ampla defesa.

Leme, 25 de setembro de 2.001.

Profº João Machado  
Presidente

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
1º Vice Presidente

Márcia Lentz  
1ª Secretária

Juvêncio Corrêa de Almeida  
2º Vice Presidente

Sebastião Apóstolo Vilela  
2º Secretário

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal,  
em 25/09/01.

João Renato G. de Andrade  
Diretor Administrativo